

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 127/2020

Inscribe o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

Autor: Senador Jorge Kajuru

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 127/2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que inscreve o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Apensado ao principal, consta o Projeto de Lei nº 6405/2016, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que inscreve os nomes de D. Maria Leopoldina e D. Isabel Christina Leopoldina Augusta no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, bem como o Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria do deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Orleans e Bragança no Livro dos Heróis da Pátria e, por fim, o Projeto de Lei nº 2437/2021, de autoria da deputada Carolina de Toni, que inscreve os nomes de Imperatriz Maria Leopoldina e de Princesa Isabel no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 19/04/2022, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário (art. 151, II do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI g), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam a promoção de homenagens cívicas.

Neste diapasão, cumpre destacar que a Lei nº 11.597/2007 regulamenta o registro de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

O citado livro destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

A distinção é fixada por lei federal, sendo admitida a iniciativa parlamentar, desde que decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do pretense homenageado.

Neste passo, urge salientar que Dona Maria Leopoldina é considerada por muitos historiadores como a principal articuladora do processo de Independência de nossa Nação.

Carolina Josefa Leopoldina de Habsburgo-Lorena nasceu em 22 de janeiro de 1797. Era a terceira filha do Imperador da Áustria, Francisco I, e da sua segunda esposa, a Princesa Maria Teresa Carolina de Nápoles e da Sicília.

Abraçou o Brasil como seu país, os brasileiros como o seu povo e a Independência como a sua causa. Por reger o país em ocasião das viagens de D. Pedro I, pelas províncias brasileiras, é considerada a primeira mulher a se tornar chefe de estado de um país americano independente.

Austríaca de berço, a Imperatriz Dona Leopoldina, ao se casar, assumiu a nacionalidade do esposo, primeiro portuguesa e após a proclamação da Independência do Brasil, a brasileira. Assim eram as leis à época, não havendo a necessidade de cidadania ou dupla nacionalidade, bastando o casamento para que as esposas assumissem a nacionalidade do marido. Sobre tudo a Imperatriz que assinou a ata de fundação de um novo Reino, o nosso país.

Portanto, a Imperatriz Maria Leopoldina, esposa de D. Pedro, era brasileira segundo as leis da época. Sua nacionalidade jamais foi revogada ou contestada.

No que concerne à Dona Isabel Cristina, nascida em 29 de julho de 1846 no Rio de Janeiro, cognominada "a Redentora", foi a filha mais velha do imperador Pedro II do Brasil e da imperatriz consorte Teresa Cristina das



Duas Sicílias e, portanto membro do ramo brasileiro da Casa de Bragança. Como a Herdeira presuntiva do Império do Brasil, ela recebeu o título de Princesa Imperial e foi Regente do Império em três ocasiões diferentes — numa delas, assinou a Lei Áurea em 1888, que declarou extinta a escravidão no Brasil.

Assim, diante da incontestada legitimidade para a outorga da pretensa distinção a estas duas grandes personalidades nacionais, todos os Projetos de Lei aqui em análise (127/2020; 6405/2016; 408/2021; e 2437/2021), no que concerne aos seus méritos, se mostram convenientes e oportunos.

Desta forma, de maneira a aglutinar estas iniciativas em um único Projeto de Lei e, em respeito à História brasileira, optamos pela denominação “D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil” (seu título oficial como herdeira do trono e como ela assinou as leis que deram fim à escravidão) e “D. Maria Leopoldina, Imperatriz” (forma como jurou e assinou a Constituição de 1824).

Diante de tudo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 127/2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator



COMISSÃO DE CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2020

*Inscreve D. Maria Leopoldina, Imperatriz e
D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil, no
Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de D. Maria Leopoldina, Imperatriz.

Art.2º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator

